



## SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

---

### ESTUDO DO VETO Nº 30/2015, DE 31/7/2015<sup>1</sup>

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2015 (oriundo da Medida Provisória nº 673, de 2015).

Quantidade de dispositivos vetados: 4

---

**Autoria:**

- Presidência de República

**Relator:**

- Dep. José Carlos Aleluia

**Relator revisor:**

- Sen. Blairo Maggi

**Ementa:**

"Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências".

---

<sup>1</sup> Data da publicação no *DOU*

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><b>- § 2º do art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão:</b></p> <p>“§ 2º Os prazos mínimos estabelecidos na alínea a do inciso II poderão ser reduzidos para seis meses de habilitação, na categoria B, e para três meses de habilitação, na categoria C, caso o candidato realize treinamento em simulador de direção veicular, conforme regulamentação do Contran”.</p>	<p>Possibilidade de habilitar-se nas categorias B e C em menor tempo.</p>	<p>Emenda nº 14, do Dep. Mauro Lopes</p>	<p><i>Ouvidos, os Ministérios das Cidades e da Justiça manifestaram-se pelo veto pela seguinte razão:</i></p> <p>“A condução de veículos que requerem habilitação nas categorias D e E exige do condutor maior experiência. Dessa forma, a significativa redução do período de habilitação B ou C para se candidatar às categorias D ou E, resultando inclusive em condições menos rigorosas que as requeridas à habilitação na categoria C, poderia significar aumento indesejado do risco no trânsito”.</p>
<p><b>- art. 3º:</b></p> <p>“Art. 3º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas estão dispensados do recolhimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, restando sem cobertura as pessoas que sofram dano em acidente causado por esses veículos”.</p>	<p>Dispensa do pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT para tratores.</p>	<p>Parcialmente proposto em emenda do Sen. Alvaro Dias Parecer do relator Dep. José Carlos Aleluia</p>	<p><i>Ouvidos, os Ministérios das Cidades e da Justiça manifestaram-se pelo veto pela seguinte razão:</i></p> <p>“O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT é medida fundamental para garantir reparos e indenizações de forma rápida a pessoas vítimas do trânsito. Por isso, o afastamento da cobertura pelo DPVAT proposto no dispositivo contrariaria o interesse público”.</p>

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><b>- inciso VIII do art. 231 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão:</b></p> <p><i>[VIII - efetuando os seguintes tipos de transporte remunerado:]</i></p> <p>“a) transporte de pessoas, quando não for licenciado para esse fim, salvo com permissão da autoridade competente:            Infração - gravíssima;            Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;            Medida Administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação;”</p>	<p>Previsão de multa e penalidade para determinado caso.</p>	<p>Emenda nº 16, do Dep. Mauro Lopes</p>	<p><i>O Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto pela seguinte razão:</i></p> <p>“A medida retiraria da norma em vigor a ressalva para os casos em que se configure força maior, o que poderia, em casos específicos, resultar na violação ao interesse público”.</p>
<p><b>- inciso VIII do art. 231 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão:</b></p> <p><i>[VIII - efetuando os seguintes tipos de transporte remunerado:]</i></p> <p>“b) transporte de bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:            Infração - média;            Penalidade - multa;            Medida Administrativa - retenção do veículo;”</p>	<p>Previsão de multa e penalidade para determinado caso.</p>	<p>Emenda nº 16, do Dep. Mauro Lopes</p>	<p>Idem.</p>